

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cascavel - Pr – Juízo de Direito da 3.^a Juizado Especial Cível
Av. Tancredo Neves, n.º 2320 - Alto Alegre

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, e em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e extraído dos autos nº 26961-30.2019.8.16.0021 em que E J CORSO E CORSO LTDA ME move em face de CENTAURO ALUMINIOS E COMPONENTES LTDA, diligenciei nesta Cidade na Rua Paraná n. 811, Centro, e aí sendo procedi a **PENHORA DOS BENS ABAIXO RELACIONADOS**:

- 1- UMA MÁQUINA DE CORTE/MOLDURAS, SERRA ESQUADRIA COM MOTOR E PROLONGADORES (MESA), MARCA INMES MODELO IM-30, SÉRIES 01319 E 487, EM FUNCIONAMENTO. Avaliação: considerando o estado de conservação, AVALIO, por estimativa o bem penhorado em R\$7.200,00 (sete mil duzentos reais).
- 2- UM COMPRESSOR DE AR, MARCA SCHULZ, SÉRIE/NÚMERO 546410, COM MOTOR MARCA SCHULZ, MODELO MSI/10/200 EM FUNCIONAMENTO Avaliação: considerando o estado de conservação, AVALIO, por estimativa o bem penhorado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Total da Avaliação: R\$9.100,00 (nove mil e cem reais).

Efetivada a medida, DEPOSITEI o bem penhorado em mãos do representante legal da executada, Sr. Paulo Lis Filho, portador da RG n. 3.791.887-3/PR, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, assumindo os compromissos legais. E para ficar constando, lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

EZEQUIEL ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA

PAULO LIS FILHO – Depositário Fiel.

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO DA COMARCA DE
CASCAVEL - PR
PROTOCOLO
ESTA PETIÇÃO FOI PROTOCOLADA NESTA SERVENTIA,
AS 12:53 HORAS DESTA DATA, DO QUE DOU FÉ
CASCAVEL, 11 DE Fevereiro DE 2020
Bel. Rodrigo Timóteo Taborda - Oficial Titular

PROJUDI - Processo: 0026961-30.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 40.1 - Assinado digitalmente por Alexei Kremer
28/01/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado de Penhora



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por:
BRUNO FERNANDO
GASPAROTTO

Seq. 26205

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Dra. JAQUELINE ALLIEVI, MM. Juíza de Direito Supervisora do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel -- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Autos nº 0026961-30.2019.8.16.0021

Exequente(s): E. J. CORSO & CORSO LTDA - ME

Executado(a)(s): CENTAURO ALUMINIOS E COMPONENTES LTDA

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista deste, devidamente assinado, extraído dos autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0026961-30.2019.8.16.0021, movidos por E. J. CORSO & CORSO LTDA - ME contra CENTAURO ALUMINIOS E COMPONENTES LTDA, dirija-se nesta cidade e Comarca à Rua Paraná nº 811, Bairro Centro, Cascavel/PR e, sendo aí:

- 1) proceda a PENHORA de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, bens estes livres e desembaraçados do(a) executado(a) CENTAURO ALUMINIOS E COMPONENTES LTDA;
- 2) proceda a AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), lavrando-se o respectivo auto de depósito na forma da Lei, art. 829, §1º do NCPC;
- 3) autorização de auxílio de força policial (art. 846, §1º, do NCPC);
- 4) a intimação do(a) executado(a) para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão os seus bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de incidência de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC). No caso de o(a) devedor(a) afirmar de pronto que não possui qualquer bem, tal informação deverá ser certificada pelo oficial de justiça.
- 6) havendo **penhora integral** (Enunciado nº 117 do Fonaje), aguarde-se por 15 (quinze) dias pelo oferecimento de impugnação pelo(a) Executado(a).
- 7) sempre que houver **penhora parcial e/ou insuficiente**, os autos deverão aguardar 5 (cinco) dias em cartório pela manifestação do(a) devedor(a) quanto às matérias contidas no artigo 854, §3º, I e II, do Código de Processo Civil.

– VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 09/12/2019: R\$ 9.029,21 (NOVE MIL E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, aos 27 de janeiro de 2020. Eu, Alexei Kremer, Téc. Judiciário, digitei.

Bruno Fernando Gasporotto
Chefe de Secretaria
Autorização Portaria 03/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Av. Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre, fone 0**45-3321-1230, Edifício do Fórum, Térreo, Cascavel – Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTTL TYWY8 RL4SE U4AN3

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52P SFEFQ SHPHU LEKVD